



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha "Faz saber que o Prefeito sancionou nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, e ele promulga o Autógrafo de Lei nº 4.566/22, que se transformou na **LEI Nº 6.743**, de 27 de outubro de 2022.”

LEI Nº 6.743, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Institui no Município de Vila Velha a Campanha “Setembro Dourado”, de conscientização, detecção, prevenção e diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Município de Vila Velha a Campanha “Setembro Dourado”, a ser realizada anualmente durante o mês de setembro.

§ 1º A Campanha “Setembro Dourado” tem como objetivo alertar e conscientizar profissionais de saúde, pais e sociedade em geral sobre os sinais e sintomas para a detecção e diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil.

§ 2º A Campanha “Setembro Dourado” terá como símbolo um pequeno laço dourado.

Art. 2º O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, para tanto, fica acrescido a alínea “s” no inciso IX do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

(...)

IX - no mês de setembro:

(...)

s) a Campanha “Setembro Dourado”, para conscientização, mobilização, detecção, prevenção e diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil;”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 27 de outubro de 2022.

BRUNO LORENZUTTI
Presidente

